



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 174

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		27
Atos do Poder Executivo	1	14	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	1	15	
Secretaria de Estado de Governo	1	15	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		15	27
Secretaria de Estado de Cultura	6	16	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	6	16	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	17	28
Secretaria de Estado de Educação		19	28
Secretaria de Estado do Esporte			28
Secretaria de Estado de Fazenda	7	24	29
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11		
Secretaria de Estado de Obras			29
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		24	32
Secretaria de Estado de Saúde	12	24	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	24	33
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		26	34
Polícia Militar do Distrito Federal	12		
Secretaria de Estado de Transportes		26	35
Agência de Comunicação Social			35
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	13		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	26	
Ineditoriais.....			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de agosto de 2008.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo 001.1093/2008 – Volume 10; Interessado: Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda.; Valor: R\$ 71,75 (Setenta e um reais e setenta e cinco centavos); referente à recuperação de glosa da nota fiscal nº 9350.

EDUARDO FELIPE DAHER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.450, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída, no âmbito da Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do DF, Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação deste Decreto, cumprir o disposto na Nota Técnica nº 997/2008 - DIRAS/CONT, exarada pelo Controle Interno Distrital, referente ao processo 010.001.217/2006.

Art. 2º. Ficam designados os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Presidente; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro, para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Membro; MARIA DAS DORES FRANCISCA DE ARAÚJO, matrícula 127.199-7, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; todos lotados na Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Instaura Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 3302/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 082.002.685/2000, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3B", constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 25 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e ainda, considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2006.00.2.010281-7 que julgou procedente e declarou inconstitucional a Lei Distrital nº 2.574/2000, com efeito, erga omnes e ex tunc.

Considerando a publicação do Acórdão nº 289374, do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, publicado no Diário de Justiça da União, em 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.095/95, com redação do Decreto nº 19.265/98, bem como do § 1º, do artigo 2º, da lei Distrital nº 769/94 tiveram seus efeitos ripristinatórios resultantes da declaração de inconstitucionalidade da lei nº 2.574/2000;

Considerando as recomendações contidas nos Pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008 - PROCAD/PGDF;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de serviço (SUCAR) de 27 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º - Publicar as tabelas referenciais de preço público para ocupação de áreas públicas com a finalidade comercial ou prestação de serviços, expressas na Ordem de Serviço s/nº publicada em 26 de maio de 1998, da extinta (SUCAR), com o devido reajuste, nos termos da Lei Distrital nº 1.118/96 e Lei Complementar nº 435/2001, conforme recomendado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Para aplicação dos valores referenciais dos preços públicos no âmbito da Região Administrativa do Recanto das Emas, ficam agrupados do ano de 1999 à 2008 na forma e valores abaixo:

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ANEXO I
ANO DE 1999

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos telhado e similares.)	m²	0,06	2,03	24,40
	b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,15	13,81
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,11	1,33
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,01	0,28	3,45
- Feiras Permanentes e Similares		m²	0,06	1,95	23,42
- Feira Livre.		m²	0,03	0,98	11,72
- Banca em Mercado.		m²	0,15	4,59	55,14
- Placa, Paineis Publicitários e Similares.		m²	0,12	3,56	42,69
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m²	0,04	1,12	13,42
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,21	6,40	76,85
- Caminhões.		Inid.	0,04	1,12	13,42
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m²	1,02	30,50	365,96
- Abrigo de Táxi.		m²	0,01	0,30	3,66
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m²	0,11	3,45	41,44
- Outras Finalidades		m²	0,10	3,05	36,60

- Terminal Rodoviário	a) até 100 m²	3,05
	b) até 100 a 200 m²	2,85
	c) até 200 a 300 m²	2,54
	d) até 300 a 400 m²	2,03
	e) até acima a 400 m²	1,52
-Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m²	1,52
	101 a 500 m²	1,02
	501 a 1.500 m²	0,61
	1.501 a 3.000 m²	0,36
	3.001 a 5.000 m²	0,02
	5.001 a 8.000 m²	0,01
	8.001 a 13.000 m²	0,10
Acima de 13.000 m²	0,07	
- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos		
1) eventos com cobrança de ingresso.		62,14
2) eventos sem a cobrança de ingresso.		21,30
3) eventos filantrópicos		20,14
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).		25,89

ANEXO II
ANO DE 2000

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	a) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,07	2,21	26,57
	b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,25	15,05
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,12	1,45
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,01	0,31	3,75
- Feiras Permanentes e Similares		m²	0,07	2,13	25,51
- Feira Livre.		m²	0,03	1,06	12,77
- Banca em Mercado.		m²	0,17	5,00	60,05
- Placa, Paineis Publicitários e Similares.		m²	0,13	3,88	46,50
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m²	0,04	1,22	14,61
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,23	6,98	83,70
- Caminhões.		Inid.	0,04	1,22	14,61
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m²	1,11	33,22	398,58
- Abrigo de Táxi.		m²	0,01	0,33	3,99
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m²	0,12	3,75	45,14

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

- Outras Finalidades		m²	0,11	3,32	39,86
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m²				3,32
	a) até 100 a 200 m²				3,10
	a) até 200 a 300 m²				2,77
	a) até 300 a 400 m²				2,21
	a) até acima a 400 m²				1,66
-Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m²				1,66
	101 a 500 m²				1,11
	501 a 1.500 m²				0,66
	1.501 a 3.000 m²				0,39
	3.001 a 5.000 m²				0,02
	5.001 a 8.000 m²				0,01
	8.001 a 13.000 m²				0,11
Acima de 13.000 m²				0,08	
- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos					
1) eventos com cobrança de ingresso.					42,48
2) eventos sem a cobrança de ingresso.					43,57
3) eventos filantrópicos					44,66
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).					45,74

**ANEXO III
ANO DE 2001**

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	a) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,07	2,21	26,57
	b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,25	15,05
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,12	1,45
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,01	0,31	3,75
- Feiras Permanentes e Similares		m²	0,07	2,13	25,51
- Feira Livre.		m²	0,03	1,06	12,77
- Banca em Mercado.		m²	0,17	5,00	60,05
- Placa, Painel Publicitários e Similares.		m²	0,13	3,88	46,50
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m²	0,04	1,22	14,61
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,23	6,98	83,70
- Caminhões.		Inid.	0,04	1,22	14,61
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m²	1,11	33,22	398,58
- Abrigo de Táxi.		m²	0,01	0,33	3,99
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m²	0,12	3,75	45,14
- Outras Finalidades		m²	0,11	3,32	39,86
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m²				3,32
	a) até 100 a 200 m²				3,10
	a) até 200 a 300 m²				2,77
	a) até 300 a 400 m²				2,21
	a) até acima a 400 m²				1,66
-Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m²				1,66
	101 a 500 m²				1,11
	501 a 1.500 m²				0,66
	1.501 a 3.000 m²				0,39
	3.001 a 5.000 m²				0,02
	5.001 a 8.000 m²				0,01
	8.001 a 13.000 m²				0,11
Acima de 13.000 m²				0,08	

- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	
1) eventos com cobrança de ingresso.	42,48
2) eventos sem a cobrança de ingresso.	43,57
3) eventos filantrópicos	44,66
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).	45,74

**ANEXO IV
ANO DE 2002**

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,07	2,44	29,28
	b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,05	1,38	16,58
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,13	1,60
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,01	0,34	4,14
- Feiras Permanentes e Similares		m²	0,07	2,34	28,11
- Feira Livre.		m²	0,04	1,17	14,07
- Banca em Mercado.		m²	0,18	5,51	66,18
- Placa, Painel Publicitários e Similares.		m²	0,15	4,27	51,24
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m²	0,05	1,34	16,11
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,26	7,69	92,24
- Caminhões.		Inid.	0,05	1,34	16,11
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m²	1,22	36,60	439,24
- Abrigo de Táxi.		m²	0,01	0,37	4,39
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m²	0,13	4,14	49,74
- Outras Finalidades		m²	0,12	3,66	43,92
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m²				3,66
	a) até 100 a 200 m²				3,42
	a) até 200 a 300 m²				3,05
	a) até 300 a 400 m²				2,44
	a) até acima a 400 m²				1,83
-Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m²				1,83
	101 a 500 m²				1,22
	501 a 1.500 m²				0,73
	1.501 a 3.000 m²				0,43
	3.001 a 5.000 m²				0,02
	5.001 a 8.000 m²				0,01
	8.001 a 13.000 m²				0,12
Acima de 13.000 m²				0,09	
- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos					
1) eventos com cobrança de ingresso.					46,81
2) eventos sem a cobrança de ingresso.					48,01
3) eventos filantrópicos					49,21
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).					50,41

**ANEXO V
ANO DE 2003**

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,08	2,75	32,96
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,05	1,55	18,66

- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²		0,15	1,80
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.	m²	0,01	0,38	4,66
- Feiras Permanentes e Similares	m²	0,08	2,64	31,64
- Feira Livre.	m²	0,04	1,32	15,83
Banca em Mercado.	m²	0,21	6,21	74,48
- Placa, Painel Publicitários e Similares.	m²	0,16	4,81	57,68
- Comercio ou serviço de ambulantes em veiculos motorizados ou não.				
- Quiosque, trailer e similares.	m²	0,05	1,51	18,13
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.	Inid.	0,29	8,65	103,82
- Caminhões.	Inid.	0,05	1,51	18,13
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).	m²	1,37	41,20	494,36
- Abrigo de Táxi.	m²	0,01	0,41	4,94
- Area efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,15	4,66	55,99
- Outras Finalidades	m²	0,14	4,12	49,44
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m²			4,12
	a) até 100 a 200 m²			3,85
	a) até 200 a 300 m²			3,43
	a) até 300 a 400 m²			2,75
	a) até acima a 400 m²			2,06
-Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m²			2,06
	101 a 500 m²			1,37
	501 a 1.500 m²			0,82
	1.501 a 3.000 m²			0,48
	3.001 a 5.000 m²			0,03
	5.001 a 8.000 m²			0,01
8.001 a 13.000 m²			0,14	
Acima de 13.000 m²			0,10	
- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos				
1) eventos com cobrança de ingresso.			52,68	
2) eventos sem a cobrança de ingresso.			54,03	
3) eventos filantrópicos			55,39	
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).			56,74	

ANEXO VI
ANO DE 2004

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,09	3,10	37,16
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,06	1,75	21,04
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,17	2,03
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,02	0,43	5,25
- Feiras Permanentes e Similares		m²	0,09	2,97	35,68
- Feira Livre.		m²	0,05	1,49	17,85
- Banca em Mercado.		m²	0,23	7,00	83,99
- Placa, Painel Publicitários e Similares.		m²	0,19	5,42	65,03

- Comercio ou serviço de ambulantes em veiculos motorizados ou não.				
- Quiosque, trailer e similares.	m²	0,06	1,70	20,44
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.	Inid.	0,33	9,76	117,06
- Caminhões.	Inid.	0,06	1,70	20,44
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).	m²	1,55	46,45	557,44
- Abrigo de Táxi.	m²	0,02	0,46	5,57
- Area efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,17	5,25	63,13
- Outras Finalidades	m²	0,15	4,65	55,74
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m²			4,65
	a) até 100 a 200 m²			4,34
	a) até 200 a 300 m²			3,87
	a) até 300 a 400 m²			3,10
	a) até acima a 400 m²			2,32
-Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m²			2,32
	101 a 500 m²			1,55
	501 a 1.500 m²			0,93
	1.501 a 3.000 m²			0,54
	3.001 a 5.000 m²			0,03
	5.001 a 8.000 m²			0,02
	8.001 a 13.000 m²			0,15
Acima de 13.000 m²			0,11	
- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos				
1) eventos com cobrança de ingresso.			59,41	
2) eventos sem a cobrança de ingresso.			60,93	
3) eventos filantrópicos			62,45	
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).			63,98	

ANEXO VII
ANO DE 2005

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,10	3,28	39,32
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,07	1,85	22,26
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,18	2,15
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,02	0,46	5,55
- Feiras Permanentes e Similares		m²	0,10	3,15	37,75
- Feira Livre.		m²	0,05	1,57	18,89
- Banca em Mercado.		m²	0,25	7,40	88,86
- Placa, Painel Publicitários e Similares.		m²	0,20	5,73	68,81
- Comercio ou serviço de ambulantes em veiculos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m²	0,07	1,80	21,62
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,34	10,32	123,85
- Caminhões.		Inid.	0,07	1,80	21,62
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m²	1,64	49,15	589,77
- Abrigo de Táxi.		m²	0,02	0,49	5,90
- Area efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m²	0,18	5,55	66,79
- Outras Finalidades		m²	0,16	4,91	58,98
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m²			4,91	
	a) até 100 a 200 m²			4,59	
	a) até 200 a 300 m²			4,10	
	a) até 300 a 400 m²			3,28	
	a) até acima a 400 m²			2,46	

-Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m ²	2,46
	101 a 500 m ²	1,64
	501 a 1.500 m ²	0,98
	1.501 a 3.000 m ²	0,57
	3.001 a 5.000 m ²	0,03
	5.001 a 8.000 m ²	0,02
	8.001 a 13.000 m ²	0,16
	Acima de 13.000 m ²	0,11
- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos		
1) eventos com cobrança de ingresso.		62,85
2) eventos sem a cobrança de ingresso.		64,46
3) eventos filantrópicos		66,08
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).		67,69

ANEXO VIII
ANO DE 2006

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m ²	0,10	3,46	41,49
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m ²	0,07	1,954	23,50
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m ²		0,19	2,26
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m ²	0,02	0,48	5,86
- Feiras Permanentes e Similares		m ²	0,10	3,32	39,83
- Feira Livre.		m ²	0,05	1,66	19,93
- Banca em Mercado.		m ²	0,26	7,81	93,77
- Placa, Painel Publicitários e Similares.		m ²	0,21	6,05	72,61
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m ²	0,07	1,90	22,82
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,36	10,89	130,70
- Caminhões.		Inid.	0,07	1,90	22,82
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m ²	1,73	51,87	622,39
- Abrigo de Táxi.		m ²	0,02	0,52	6,22
- Area efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m ²	0,19	5,86	70,49
- Outras Finalidades		m ²	0,17	5,19	62,24
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m ²				5,19
	a) até 100 a 200 m ²				4,84
	a) até 200 a 300 m ²				4,32
	a) até 300 a 400 m ²				3,46
	a) até acima a 400 m ²				2,59
-Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m ²				2,59
	101 a 500 m ²				1,73
	501 a 1.500 m ²				1,04
	1.501 a 3.000 m ²				0,61
	3.001 a 5.000 m ²				0,03
	5.001 a 8.000 m ²				0,02
	8.001 a 13.000 m ²				0,17
	Acima de 13.000 m ²				0,12
- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos					
1) eventos com cobrança de ingresso.					66,33
2) eventos sem a cobrança de ingresso.					68,03
3) eventos filantrópicos					69,73
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).					71,43

ANEXO IX
ANO DE 2007

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m ²	0,11	3,55	42,57
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m ²	0,07	2,00	24,10
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m ²		0,20	2,32
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m ²	0,02	0,50	6,01
- Feiras Permanentes e Similares		m ²	0,11	3,41	40,86
- Feira Livre.		m ²	0,05	1,70	20,45
- Banca em Mercado.		m ²	0,27	8,02	96,20
- Placa, Painel Publicitários e Similares.		m ²	0,21	6,21	74,49
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m ²	0,07	1,95	23,41
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,37	11,17	134,09
- Caminhões.		Inid.	0,07	1,95	23,41
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m ²	1,77	53,21	638,51
- Abrigo de Táxi.		m ²	0,02	0,53	6,39
- Area efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m ²	0,20	6,01	72,31
- Outras Finalidades		m ²	0,18	5,32	63,85
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m ²				5,32
	a) até 100 a 200 m ²				4,97
	a) até 200 a 300 m ²				4,43
	a) até 300 a 400 m ²				3,55
	a) até acima a 400 m ²				2,66
-Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m ²				2,66
	101 a 500 m ²				1,77
	501 a 1.500 m ²				1,06
	1.501 a 3.000 m ²				0,62
	3.001 a 5.000 m ²				0,04
	5.001 a 8.000 m ²				0,02
	8.001 a 13.000 m ²				0,18
	Acima de 13.000 m ²				0,12
- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos					
1) eventos com cobrança de ingresso.					68,05
2) eventos sem a cobrança de ingresso.					69,79
3) eventos filantrópicos					71,54
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).					73,28

ANEXO X
ANO DE 2008

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m ²	0,11	3,72	44,61
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m ²	0,07	2,10	25,26
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m ²		0,20	2,43
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m ²	0,02	0,52	6,30

- Feiras Permanentes e Similares	m²	0,11	3,57	42,82
- Feira Livre.	m²	0,06	1,78	21,43
- Banca em Mercado.	m²	0,28	8,40	100,81
- Placa, Paineis Publicitários e Similares.	m²	0,22	6,51	78,06
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.				
- Quiosque, trailer e similares.	m²	0,07	2,04	24,53
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.	Imid.	0,39	11,71	140,51
- Caminhões.	Imid.	0,07	2,04	24,53
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).	m²	1,86	55,76	669,09
- Abrigo de Táxi.	m²	0,02	0,56	6,69
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,20	6,30	75,77
- Outras Finalidades	m²	0,19	5,58	66,91
- Terminal Rodoviário	a) até 100 m²			5,58
	a) até 100 a 200 m²			5,20
	a) até 200 a 300 m²			4,65
	a) até 300 a 400 m²			3,72
	a) até acima a 400 m²			2,79
- Espaços ocupados em Parques Vivenciais ou Recreativos.	Até 100 m²			2,79
	101 a 500 m²			1,86
	501 a 1.500 m²			1,12
	1.501 a 3.000 m²			0,65
	3.001 a 5.000 m²			0,04
	5.001 a 8.000 m²			0,02
	8.001 a 13.000 m²			0,19
Acima de 13.000 m²			0,13	
- Ocupação de espaços destinados à realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos				
1) eventos com cobrança de ingresso.				71,31
2) eventos sem a cobrança de ingresso.				73,13
3) eventos filantrópicos				74,96
4) por eventos (realizados por confederação federação e entidades afins).				76,79

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, com base no artigo 31, inciso III, da Lei nº 2.105/98, resolve:

Art. 1º - Anular o alvará de construção nº 131/03 referente ao Trecho 05 Lotes "J" e "K", atual SHIS/Sul QI 15 Lotes "J" e "K", constante às folhas 91 do processo administrativo nº 146.000.378/03, de interesse de Meliah Aboulan.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao evento de encerramento das atividades comemorativas aos 48 anos do Lago Sul e 125 anos do Senho-Visão de Dom Bosco, a se realizar no dia 31 de agosto próximo, às 18h30, no Pontão do Lago Sul, aberto à população, mediante serviços de sonorização grande porte e participação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio

Santoro, cujo dispêndio será de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), nos termos do processo 150.001667/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao projeto "Praça Brasil", a se realizar nos dias 06 e 07/09/08, na Esplanada dos Ministérios, aberto à população, em parceria com a Secretaria de Comunicação/Presidência da República/Armazém Produções, Eventos e Comunicação Ltda., mediante serviços de sonorização grande porte, iluminação grande porte, projetores, tela, alambrado e tendas, no valor de R\$ 15.868,00 (quinze mil oitocentos e sessenta e oito reais), nos termos do processo 150.001706/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 109, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato Concessão de Uso, junto a Terracap, onde veda a utilização de alugueis nos imóveis incentivados pelo PRÓ/DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à A & R AVICULTURA E AGROPECUÁRIA LTDA, processo 160.000.921/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 112/00-CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244 de 26 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 110, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, §2º e §3º, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à SERIPLASTIK PLÁSTICOS PADRONIZADOS LTDA ME, processo 160.000.433/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/00 - CPDI, de 30 de março de 2000, publicado no DODF nº 63 de 31 de março de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 113, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta as Leis nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, §2º e §3º, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à JE VELAS ESPECIAIS LTDA ME, processo 160.002.173/2001.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 11/02-CPDI/DF, de 14/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2002.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2008. (*)

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade CÁRITAS BRASILEIRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 415/02 à entidade CÁRITAS BRASILEIRA, com sede no SDS Bloco "P", Edifício Venâncio III, Sala 410 – Brasília-DF, como Entidade de Assistência Social de atendimento em serviço assessoramento, garantia e defesa de direitos, conforme deliberação do Conselho na 5ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do _ÁS/DF, realizada no dia 26 de maio de 2008, devidamente exarada no processo 380.002.518/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 106, de 04 de junho de 2008, página 18.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de inscrição à entidade INSTITUTO ESPÍRITA ASSISTENCIAL EMMANUEL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar o pedido de inscrição à entidade INSTITUTO ESPÍRITA ASSISTENCIAL EMMANUEL, conforme deliberação do Conselho na 11ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2008, devidamente exarada no processo 100.002.381/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova a alteração da programação físico-financeiro da FAS/DF, exercício 2008, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 178ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2008, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, artigo 3º inciso V, resolve:

Art. 1º - Aprovar alteração da programação físico-financeiro do Fundo de Assistência Social do DF-FAS/DF, referente ao exercício de 2008, no valor de R\$ 2.629.270,33 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e trinta e três centavos), conforme proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, que integra a presente Resolução, como Anexo I

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO

Presidente em exercício

Anexo 01
EXERCÍCIO 2008

1) CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	VALOR (R\$)
08.244.0208.1310.0003	Construção de Centro de Desenvolvimento Social	20.533,00
08.244.1461.3012.0002	Construção de Centro de Orientação Socioeducativo	600.880,33
08.244.1462.3013.0001	Construção de Centros de Referência Especializado de Assistência Social	857.080,00
08.244.1461.3012.0005	Reforma de Centros de Orientação Socioeducativos	740.072,00
08.244.1461.3012.0003	Reforma do Complexo Socioeducativo da Granja das Oliveiras	410.705,00
TOTAL:		2.629.270,33

2) SUPLEMENTAÇÃO/REMANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO	SUBTÍTULO	VALOR ATUAL (R\$)	VALOR REMANEJADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08.244.1461.3012.0001	Construções de Centros de Referência de Assistência Social	867.616,00	1.478.493,33	2.346.109,33
08.244.1461.3012.0004	Reformas de Centros de Referência da Assistência Social	1.134.038,00	1.150.777,00	2.284.815,00
TOTAL:		2.001.654,00	2.629.270,33	4.630.924,33

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no artigo 1º da Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2007, tendo em vista a deliberação 32ª Reunião da Diretoria Colegiada, em 25 de agosto de 2008, e o que consta nos autos do processo 197.000.994/2008, referente à Concorrência nº 02/2008, Contratação de Serviços de Publicidade, resolve: CONHECER e não dar provimento aos recursos interpostos pelas empresas Identidade Comunicação Ltda. e Rocha Propaganda e Marketing Ltda., mantendo assim a decisão da Comissão Especial de Licitação.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 378, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria 85, de 14 de maio de 2008, que "Regulamenta a liberação de parcelas do Financiamento Especial para o Desenvolvimento (FIDE/DF) prevista no artigo 10 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso III do § único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no § 4º do artigo 10 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Excepcionalmente, para obtenção das parcelas de financiamento relativas aos meses de março a agosto de 2008, a empresa optante pelo financiamento deverá apresentar a documentação de que trata o artigo 1º, até o dia 31 de outubro de 2008."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 379, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria 240, de 02 de julho de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa GASPARG & ESTRICH LTDA., na forma do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 370.000.198/2008, da Resolução nº 92/08 – Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, de 04 de abril de 2008, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 240, de 02 de julho de 2008, fica acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º O valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos é de R\$ 4.605.920,90 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 353, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 042.003319/2008; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; QNN 19 CJ C LT 1; 35171022; 1999; SHRF QS QD 12 LT B; 47538600; 2008. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 363, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 125.002084/2008; Interessado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO – CNTC; CNPJ: 33.636.762/00001-38; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ISS – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 45 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 14 do Decreto nº 25.508/2005). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 364, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 160.000848/2006; Interessado: POWER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.;

CNPJ Nº: 72.588.080/0001-59; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 156/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: POWER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 72.588.080/0001-59; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE QD 400 CJ 1 LT 13; 47679301; 40; 7.874,16; Item; Especificação; 5.1.1; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 400 CJ 1 LT 13; 47679301; 2007; 2008; 40; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.2; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 400 CJ 1 LT 13; 47679301; 2007; 2008; 40; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 366, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 040.006546/2006; Interessada: GERALDA DOS SANTOS OLIVEIRA; CPF: 399.392.191-72; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06 e, considerando o constante dos autos do processo acima identificado, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); GERALDA DOS SANTOS OLIVEIRA; 399.392.191-72; RECAN DAS EMAS QD 116 CJ 10 LT 9; 46988238; 193,60; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda; Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 15/05/2006/213/000038-5; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 367, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 370.000476/2008; Interessado: NILSON AUTO SUSPENSÃO LTDA.; CNPJ Nº: 38.062.345/0001-42; ASSUNTO: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 283/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSÃO a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 11 LT 8; 46426302; 2008; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.2; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 11 LT 8; 46426302; 2008; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 127.006177/2008; Interessado(a): POINT SAAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; CNPJ: 04.607.866/0001-16; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI – Incorporação de bem imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: POINT SAAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. – CNPJ Nº 04.607.866/0001-61; TRANSMITENTE: TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. – CNPJ Nº 04.434.292/0001-21; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; SCIA QD 14 CJ B LT 7; 48066591; 4º OFÍCIO; 26243; FUNDAMENTAÇÃO: Não apresentou a alteração contratual que comprove a operação de realização de capital e a participação da empresa Terceiriza Serviços Ltda no quadro societário da empresa Point Saan Serviços Técnicos Ltda, solicitadas por meio da Notificação nº 118/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 17 de abril de 2008, nos termos dos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 043.004142/2008; Interessado(a): MAGNO AUGUSTO MACHADO; CPF: 645.925.101-00; ASSUNTO: Isenção de IPVA.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; HONDA/XR 200R; JUW2260; 2008; O veículo não se enquadra como destinatário da isenção prevista no artigo 3º da Lei nº 4.071/2007. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.007.383/2008, CELMA MARQUES SOUZA, ANTONIA DE SOUZA PONTES, 14/02/2002, R\$ 1.107,97; 046.001.714/2008, PEDRO SALOMÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MISSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA E ANGELITA LOPES DE OLIVEIRA, 22/10/1998 E 20/02/2008, R\$ 1.573,06. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 042.008.492/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002 e 2007, para o imóvel QNP 28 CJ S LT 17, em nome de ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 046.000.487/2008. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel QNP 28 CJ F LT 41, em nome de FELIPE CARVALHO DA CUNHA, tendo em vista que sua renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da

presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela(s) Ordem(ns) de Serviço(s) nº 249, de 07 de novembro de 2005 e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.002.547/2008, CÍCERO EVERALDO SOARES BONFIM, HOZ 8490, 2008, laudo diverge dos requisitos legais quanto à patologia e necessidade 02 médicos. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de agosto de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no Ato Declaratório nº 65, de 24 de abril de 2006, publicado no DODF nº 79, de 26 de abril de 2006, página 11 a parte que se refere a CLEONICE MARIA SOARES SILVEIRA, processo 046.003.565/2005, tendo em vista que a contribuinte desistiu do processo.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de agosto de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.002.140/2008, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 03.723.329/0001-79, ICMS, R\$ 17.973,00; 2) 125.002.141/2008, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 03.723.329/0001-79, ICMS, R\$ 1.725,33.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 12 de setembro de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RE 002/2008, Recorrente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: REOP 018/2007, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida KGW COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. RE 121/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da

Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. RE 139/2007, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COURO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. RE 161/2007 e RE 150/2007, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. RE 189/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 26 de agosto de 2008

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTASDE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de setembro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 246/2007, Recorrente EVANDRO BARBOSA GOIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 084/2008, Recorrente GUARABRÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. RV 119/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de setembro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 083/2008, Recorrente DISMAF – DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. RV 128/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. RV 142/2008, Recorrente CASA HOSPITALAR S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 26 de agosto de 2008

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTASDE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de setembro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 094/2008, Recorrente ENGEFORMA CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO COMERCIAL S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. RV 099/2008 e REO 015/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed.

Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de setembro de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 009/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO. RV 077/2008 e REO 013/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. RV 100/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 26 de agosto de 2008
 GESSY DIAS
 Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro Provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO DISTRITO FEDERAL - AMA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Art. 1º - Concessão de Registro Provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO DISTRITO FEDERAL - AMA/DF. sob o nº 44/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/ Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 100 001 820/2006, com validade de 120 (cento vinte dias) a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro Provisório à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Concessão de Registro Provisório à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE. sob o nº 45/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/ Atendimento Infantil, em conformidade com o processo 030 008 248/1994, com validade de 120 (cento vinte dias) a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro Provisório à entidade AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Concessão de Registro Provisório à entidade AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI. sob o nº 46/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/ Atendimento Educativo/Esportivo/Cultural em conformidade com o processo 030 004 722/1995, com validade de 120 (cento vinte dias) a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES
 Presidente

ATA DA 178ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e oito (10/06/2008), no Canteiro de Obras da ABRACE – Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias, no SAIN, entre o Canil (Zoonose) e o Hospital de Apoio, com início às nove horas (09h00min.), realizou-se a centésima septuagésima oitava Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qual estiveram presentes os seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Janet Henriques Mota Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 2) Maria do Carmo do Amaral Sobral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST; 3) Raquel Souza de Sá, da Secretária de Estado de Governo; 4) Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura; 5) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; e, 6) Isângelo Senna da Costa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública; e os Conselheiros representantes dos Órgãos da Sociedade Civil: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; 2) Sílvia: Maria de Matos Arruda, do CECRIA; 3) Augustino Pedro Veit, do CEDECA; 4) Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM; e, Fábio Teixeira Alves, representante do CECOSAL e Presidente do CDCA. Ausências Justificadas dos Conselheiros: Maria Meire Nascimento Costa, do Lar da Criança Padre Cícero; Sérgio Domingos, do CEAJUR; e Graça Maria Luiza de Freitas, da Secretaria de Estado de Fazenda. Estiveram presentes, ainda, o Sr. Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo, e a Sra. Mary Freitas de Moraes, Assessora, ambos do CDCA/DF. Verificando a existência de quorum, o Presidente do CDCA/DF, Fábio Teixeira Alves, sob a proteção de Deus, declarou aberta a Reunião e, de início, concedeu a oportunidade ao Sr. Newton Alarcão, Vice-Presidente da ABRACE, para fazer uma preleção inicial sobre os avanços da obra do Hospital que está sendo construído pela entidade anfitriã, e como está sendo feita as aplicações dos recursos, inclusive os oriundos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA. O Senhor Newton falou sobre o gesso que está praticamente concluído. Falou, ainda, sobre a urgência da liberação dos recursos pelo Governo do Distrito Federal para a conclusão da primeira etapa do Hospital. Em seguida, o Presidente do CDCA/DF colocou em discussão e votação a Ata da 177ª Reunião Ordinária do CDCA/DF, ocorrida em 13/05/2008, a qual restou aprovada por unanimidade, pelo Plenário. Dando continuidade, fez a distribuição dos processos que estavam aguardando relatórios por parte dos Conselheiros. Quanto a aprovação do folder de “Incentivo Fiscal do Distrito Federal”, o Sr. Presidente designou as Conselheiras Janet Henriques Mota Azevedo, da SEJUS, e Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE, para fazer a arte final no documento para impressão. Sobre essa questão, a Conselheira Ilda alegou que está tendo dificuldades em fazer o controle das doações, devido à grande quantidade de doadores que procuram diretamente o CDCA/DF, razão pela qual solicitou que fosse inserida no Folder a conta corrente individual da ABRACE, cujo CNPJ é da Secretaria de Estado de Ação Social. O Presidente colocou em votação e o plenário aprovou por unanimidade. Feito isso, passou-se, então, aos relatórios dos processos de concessão e renovação de registro de entidades. A Conselheira Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM, relatou o Processo n. 030-002.196/2002, no qual a entidade Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano solicita renovação de registro, emitindo parecer favorável. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. Relatou, ainda, o Processo n. 030-002.054/1995, no qual a entidade Assistência Social Evangélica de Brasília solicitou renovação de registro, emitindo parecer favorável. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. Relatou, também, o Processo n. 100-001.539/2006, no qual a entidade Associação dos Amigos da Saúde Mental – ASSIM solicitou a concessão de registro, votando pela não concessão do registro. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura, relatou o Processo n. 400-000.440/2007, no qual a entidade Centro de Integração Empresa Escola – CIEE solicitou concessão de registro, emitindo voto favorável. Solicitando a palavra, a Conselheira Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM, alegou que se faz necessário as entidades que trabalham com aprendizagem apresentar a este Conselho a aprovação prévia de seu Programa pelo Ministério do Trabalho e do MEC, de acordo com a Portaria n. 615/2007. Disse que traria para o CDCA/DF a Legislação completa nesse sentido. Sobre o assunto, a Conselheira Janet Henriques Mota Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, aduziu que se a entidade interessada encontra-se dentro das normas, devemos ser mais flexíveis. Disse, ainda, que o CIEE é uma entidade que está registrada no Ministério do Trabalho, e presta um bom serviço à Comunidade fazendo a “ponte” entre as escolas e as empresas, apoiando o adolescente em seu primeiro emprego. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou por maioria de votos, com duas abstenções: das Conselheiras Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM, e Sílvia Maria de Matos Arruda, do CECRIA. O Conselheiro Augustino Pedro Veit sugeriu que oficiasse o Ministério do Trabalho com o fito de verificar a procedência e a base legal do pleito do CIEE perante este Conselho. Relatou, ainda, o Processo n. 030-003.402/2001 da entidade Instituto Aprender, emitindo parecer favorável à renovação do registro. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto do relator. Em continuidade, a Conselheira Sílvia Maria de Matos Arruda, do CECRIA, relatou o Processo n. 0400-000.227/2007, referente ao pedido de renovação do registro da entidade CER – Centro de Ensino e Reabilitação, votando favoravelmente à renovação de seu

registro. O Presidente colocou em votação e o Plenário, por unanimidade, aprovou nos termos do voto da Relatora. Relatou, ainda, o Processo n. 0400-000.285/2007 alusivo a concessão de registro requerida pela entidade Instituto Batucar, votando favoravelmente ao pleito da interessada. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. A Conselheira Janet Henriques Mota Azevedo, da SEJUS, relatou o Processo n. 0400-000.308/2007, que trata do pedido de renovação de registro da entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal, votando favoravelmente ao pleito da interessada. O Presidente colocou em votação, e o Plenário, unânime, aprovou nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Isângelo Senna da Costa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relatou o Processo n. 030-007.895/2000, pertinente ao pedido de renovação de registro da entidade Associação Nova Vida de Ação Social, emitindo parecer favorável à renovação, mas, por ocasião da visita feita à entidade, verificou-se a ausência de segurança no âmbito da entidade, razão pela qual sugeriu que a entidade fosse oficiada para reparar a “vulnerabilidade” de suas crianças no quesito “segurança”. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto do Relator. A Conselheira Maria do Carmo Amaral Sobral, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, relatou o Processo n. 030-004.687/1993, da Creche Pioneira da Vila Planalto, votando favoravelmente à renovação de registro requerida. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. Retomando a palavra, o Presidente do CDCA/DF Fábio Teixeira Alves, colocou em pauta o pedido de concessão de registro da entidade Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista – FALE, Processo n. 100-000.097/2004, que cuida de aidéticos. Aduziu que a referida entidade desenvolve um trabalho excelente, porém, não recebe o devido apoio do Governo. A maioria das Secretarias de Estado emitiu parecer desfavorável a concessão do registro. A então Conselheira Clímene Quirido, também emitiu parecer desfavorável. Disse que se sente constrangido em colocar em pauta esse assunto, pois, é uma entidade que vive de doações. O Conselheiro Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura, asseverou que precisávamos pedir apoio ao Governo do Distrito Federal em favor da referida entidade, procurando, assim, evitar a discriminação. Segundo a Conselheira Maria do Carmo Amaral Sobral, da SEDEST, faz-se necessário o CDCA/DF intervir, fazendo a mediação entre a referida entidade e os órgãos públicos, buscando o mínimo de proteção às crianças que estão ali hospedadas. Não punir, mas dar apoio. O Conselheiro Isângelo Senna da Costa disse que no Grupo Pró-Convivência Familiar e Comunitária, a FALE foi alvo de intenso debate, apesar de sua Presidente ser pessoa responsável é bem esclarecida. Explicou, ainda, que a pessoa chega com um tipo de vírus, e se junta com uma segunda pessoa com outro tipo de vírus, formando um terceiro vírus. Disse que a situação é gritante, de forma que o CDCA/DF estará aprovando uma entidade totalmente irregular, principalmente pela situação vulnerável das crianças que ali residem, e que o papel deste Conselho nessa questão e cobrar um posicionamento do Governo. O Conselheiro Augustino Pedro Veit sugeriu o encaminhamento de ofícios: ao Conselho Tutelar de Samambaia, responsável pela Região Administrativa do Recanto das Emas, ao Ministério Público, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, e à Subsecretaria de Direitos Humanos da SEJUS, solicitando intervenção, uma vez que a intenção é proteger as crianças em primeiro lugar, para depois oficializar a Secretaria de Estado de Saúde. A Conselheira Janet Henriques Mota Azevedo, da SEJUS, asseverou que o CDCA/DF não pode ficar apenas em reuniões, mas precisa tomar uma iniciativa, até porque o papel nosso é conscientizar os direitos humanos nas pessoas. Diante dessas manifestações, o Pleno do CDCA/DF decidiu por fazer uma visita à entidade FALE em 17/06/2008, saindo da sede do CDCA/DF às 9h00min, ficando o respectivo Processo suspenso temporariamente. O Conselheiro Isângelo Senna da Costa se encarregou de providenciar um microônibus para transportar os Conselheiros interessados em participar dessa visita. No tocante à Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, o Presidente do CDCA/DF incumbiu ao Secretário Executivo do CDCA/DF de convocar a Comissão de Legislação para uma reunião para tratar do assunto. Referente à Eleição dos Conselheiros Tutelares, o Presidente do CDCA/DF aduziu que apesar de ser para o ano de 2009, faz-se necessário uma preparação antecipada haja vista a quantidade de votantes que chega em torno de cem mil, e, mesmo com o quadro completo de servidores do CDCA/DF não seria possível atender essa demanda. A Conselheira Socorro, Coordenadora da Comissão de Conselhos Tutelares, informou que primeiro irá fazer uma reunião com a equipe do TRE – Tribunal Regional Eleitoral, para depois reunir com a Comissão de Conselhos Tutelares para tratar da matéria. O Presidente disse que o TRE – Tribunal Regional Eleitoral exigiu o cadastramento de todos os eleitores. Porém, se a pessoa que não se inscreveu chegar para votar, não há como impedi-la, pois ela tem o direito de votar. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente do CDCA/DF informou ao Plenário que o CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, recomendou aos Conselhos de Direitos Estaduais que realizassem uma Audiência Pública no dia 11 de julho de 2008, em comemoração aos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Destarte, o Presidente designou os Conselheiros Augustino Pedro Veit do CEDECA e Maria do Socorro Gomes Leitão do CESAM como organizadores desse evento, com o assessoramento da Assessora Mary Freitas de Moraes do CDCA/DF. Presidente informou, ainda, aos Conselheiros, que foi aprovado no dia 09/06/2008, o “Plano Distrital de Convivência Familiar e Comunitária”, em Reunião Conjunta entre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF e o CAS – Conselho de Assistência Social. Fazendo uso da palavra, o Conse-

lheiro Isângelo Senna da Costa, informou que as Comissões de Políticas Sociais de ambos os Conselhos, ainda, irão se reunir conjuntamente para fazer inclusões de assuntos relevantes, que não constam do referido Plano. Quanto ao Projeto apresentado pela Defensoria Pública, foi devidamente aprovado pelo Plenário, por unanimidade. Concluindo, o Presidente do CDCA/DF concedeu a palavra à Conselheira Ilda Ribeiro Peliz, que disse que já tem 90% de área construída do hospital, mas que ainda faltam piso e pintura na outra parte, e que está desenvolvendo uma arquitetura com “cara de criança” nos moldes lúdicos no âmbito do hospital. Disse, ainda, que uma obra que custaria trinta milhões, conseguiu com a empreiteira por doze milhões. Encerrada essa etapa da reunião, a Conselheira Ilda, Presidente da ABRACE, convidou os demais Conselheiros do CDCA/DF para conhecerem as dependências do hospital em construção. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente, assinada, por mim, pelo Presidente do CDCA/DF, e pelos demais Conselheiros presentes. Brasília, 10 de junho de 2008.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário Executivo do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de agosto de 2008.

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, Interino, tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 02/03 dos autos do processo 064.000.160/08, e o Parecer Técnico nº 72/2008-I-AS/CECOM, favorável, constante das fls. 22/26, desse mesmo processo, autorizou a situação de inexigibilidade de licitação para a empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda com a finalidade da participação de doze servidores no “Curso de Gestão de Convênios e suas Mudanças com o Novo Decreto nº 6.170/07 – Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas”. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 40, de 01 de agosto de 2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no memorando nº 04 de 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigatória, por trinta (30) dias, a contar de 04.09.08, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.031445/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 26 de agosto de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 35 a 41 do processo 054.001.411/2008, dispensou a licitação, para a contratação direta da NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para fazer face a despesas com Serviços Técnicos Especializados para a Polícia Militar do Distrito Federal na área de serviços de arquitetura para elaboração dos projetos complementares para a reforma da Policlínica, no valor de R\$ 367.026,76 (trezentos e sessenta e sete mil, vinte e seis reais e setenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 29 de agosto de 2008.

Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 265/2004-PROCAD/PGDF, acostado às fls. 09/18 do Processo Administrativo 020.000.002/2007, o Diretor de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação na contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A para aquisição e fornecimento de vales-transporte, no valor de R\$ 49.740,44 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**CONSELHO ESPECIAL**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 001192-6; Reg. Acórdão: 309112; Relator Des.: VAZ DE MELLO; Requerente: SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASÍLIA-DF; Advogado(s) : MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outro(s); Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF e outro; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DF (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: Lei nº 1585, ART.º 7º, DE 24/07/97 e DECRETO DISTRITAL Nº 23234 ART. 3º, incisos X e XI, e anexo VI, DE 20/09/02.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 1.585/97 E DECRETO N. 23.324/02. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO STF. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. REJEIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INVASÃO NA COMPETENCIA LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO. Preliminar. I. A competência para apreciar ação direta de inconstitucionalidade de Lei Distrital que viola diretamente dispositivo da Constituição Federal pertence ao Supremo Tribunal Federal.

Decisão: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, DECLAROU-SE EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2005 00 2 005964-1; Reg. Acórdão: 303890; Relator Des.: JOÃO MARIOSI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF, TIAGO PIMENTEL SOUZA - Procurador do DF e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto da CLDF: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº. 3.592 de 27 de abril de 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.592 DE 27 DE ABRIL DE 2005 - ATUALIZAÇÃO DO ROL DE EXAMES DE TRIAGEM NEONATAL OBRIGATÓRIOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO DF - PROTEÇÃO À SAÚDE: DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO INOCORRÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA - PEDIDO IMPROCEDENTE.

A Lei Distrital nº 3.592/2005, de iniciativa parlamentar, ao determinar a realização de exames para o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria, do Hipotireodismo Congênito e da Deficiência de Biotinidase nos hospitais e maternidades da rede pública do Distrito Federal, não trouxe qualquer modificação nas atribuições de tais entidades, apenas atualizou o rol de exames de triagem neonatal.

À falta de ofensa a normas da Lei Orgânica do Distrito Federal, julga-se improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2005 00 2 011465-7; Reg. Acórdão: 304855; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TIAGO PI-

MENTEL SOUZA - Procurador do DF e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.678, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.678, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005. ALTERAÇÃO DOS LIMITES, FUNÇÕES E SISTEMA DE GESTÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Demonstrado que a iniciativa da Lei Distrital nº 3.678, de 13 de outubro de 2005, coube a parlamentar, e, em se tratando de diploma normativo que promove alteração da destinação de uso e ocupação do solo e cria órgãos na estrutura da administração pública do Distrito Federal, definindo-lhes atribuições e destinando-lhes recursos financeiros, hipótese que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal dos diplomas legais impugnados.

Decisão: JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

Processo: 2006 00 2 001004-8; Reg. Acórdão: 309243; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3.755, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.755/2006. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CONFIGURADA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL. HIPÓTESE DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR. AÇÃO JULGADA PRECEDENTE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRITAL Nº 3.755, DE 25 DE JANEIRO DE 2006. EFEITOS 'EX TUNC' E 'ERGA OMNES'.

Decisão: PRELIMINAR AFASTADA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE. UNÂNIME

Processo: 2006 00 2 008613-4; Reg. Acórdão: 304505; Relator Des.: NÍVIO GERALDO GONÇALVES; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3.453 DE 04/10/2004.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MÉRITO. LEI QUE INSTITUI NO DISTRITO FEDERAL A POLÍTICA DE TRATAMENTO DA OBESIDADE MÓRBIDA POR MEIO DE CIRURGIA ELETIVA DO ESTÔMAGO, NA FORMA QUE ESPECIFICA. PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. INOCORRÊNCIA.

I - A Lei Distrital nº 3.453/04, ao instituir no Distrito Federal a política de tratamento da obesidade mórbida por meio de cirurgia eletiva do estômago, na forma que especifica, não promoveu alteração no elenco de atribuições da Secretaria de Estado de Saúde, definindo novas atribuições e impondo responsabilidades diversas das já legalmente previstas para a respectiva entidade.

II - A Lei nº 3.453/04 não exorbitou da possibilidade de apenas suplementar o assunto, não tendo contrariado a disciplina a ele conferida na órbita federal.

III - Pedido julgado improcedente, mantendo-se no orbe jurídico distrital a Lei nº 3.453/04.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA POR MAIORIA. NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 29 de agosto de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no processo 32/2008, resolve: TORNAR SEM EFEITO as Portarias nº 60, 61 e 62, de 21 de agosto de 2008, publicadas no DODF nº 167, do dia 25 dos mesmos mês e ano.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA